



PREFEITURA DE

Nazaré da Mata

Trabalhando pela cidadania

NAZARÉ DA MATA



LEI MUNICIPAL N.º 0296/2014.

DENOMINA "AVENIDAS E RUAS" DO LOTEAMENTO NOVA NAZARÉ, BAIRRO DO SERTÃOZINHO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono promulgo e mando publicar o seguinte texto de LEI:

Art. 1.º - As avenidas Projetadas do Loteamento Nova Nazaré, Bairro do Sertãozinho, nesta cidade, passam a terem as seguintes denominações:

- a) Avenida Projetada n.º 01 - **AVENIDA JÚLIO JOSÉ DA ROCHA;**
- b) Avenida Projeta n.º 02 - **AVENIDA CORONEL JOÃO BEZERRA DA SILVA;**
- c) Avenida Projetada n.º 03 - **AVENIDA DOUTOR LUIZ GONÇALVES DIAS;**
- d) Avenida Projetada n.º 04 - **AVENIDA DOM MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA;**
- e) Avenida Projetada n.º 05 - **AVENIDA ADMINISTRADOR SEVERINO GOMES DE ARAÚJO;**
- f) Avenida Projetada n.º 06 - **AVENIDA DOUTOR BENJAMIM DE MORAES CAVALCANTI;**
- g) Avenida Projetada n.º 07 - **AVENIDA MONSENHOR PETRONILO PEDROSA;**
- h) Avenida Projetada n.º 08 - **AVENIDA PASTOR JOSÉ LEÔNCIO DA SILVA;**
- i) Avenida Projetada n.º 09 - **AVENIDA MARIA DAS DORES DE ARAÚJO LIMA;**
- j) Avenida Projetada n.º 10 - **AVENIDA ANA MARIA GALVÃO DA SILVA;**
- l) Avenida Projeta n.º 12 - **AVENIDA PREFEITO ÁLVARO DO REGO BARROS.**

Art. 2.º - As Ruas Projetadas do Loteamento Nova Nazaré, bairro do Sertãozinho, nesta cidade, passam a terem as seguintes denominações:

- a) Rua Projetada n.º 01 - **RUA LOURENÇO CESÁRIO DE ALBUQUERQUE;**
- b) Rua Projetada n.º 02 - **RUA TAXISTA AMAURI BATISTA;**
- c) Rua Projetada n.º 03 - **RUA LUIZ BELARMINO DA SILVA;**



- d) Rua Projetada n.º 04 - **RUA PROFESSOR EUCLIDIS VASCONCELOS;**
- e) Rua Projetada n.º 05 - **RUA FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE;**
- f) Rua Projetada n.º 06 - **RUA LEONARDO VIEIRA DE SOUZA;**
- g) Rua Projetada n.º 07 - **RUA ACS EDNALVA SERAFIM DE SOUZA;**
- h) Rua Projetada n.º 08 - **RUA IRENE VIEIRA DA SILVA;**
- i) Rua Projetada n.º 09 - **RUA SEVERINO RAMOS GOMES DE OLIVEIRA;**
- j) Rua Projetada n.º 10 - **RUA JOAQUIM GAIÃO DE OLIVEIRA;**
- k) Rua Projetada n.º 11 - **RUA ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE;**
- l) Rua Projetada n.º 12 - **RUA DEPUTADO SÉRGIO GUERRA;**
- m) Rua Projetada n.º 13 - **RUA PATRÍCIO HERMENEGILDO DA SILVA;**
- n) Rua Projetada n.º 14 - **RUA JOAQUIM ARAÚJO BELÉM;**
- o) Rua Projetada n.º 15 - **RUA VICENTE DE PAULO GOMES DE OLIVEIRA;**
- p) Rua Projetada n.º 16 - **RUA GERCINO JOSÉ DA SILVA;**
- q) Rua Projetada n.º 17 - **RUA MESTRE JOSÉ SINFRÔNIO;**
- r) Rua Projetada n.º 18 - **RUA JOSÉ JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE FILHO.**

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata, em 08 de setembro de 2014.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO